

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

Aos 24/07/2025, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.438/0001-93, com sede na Av. Presidente Juscelino, 461, Centro, Santa Maria/RN, CEP nº 59 464-000, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **Raniery Soares Câmara**, inscrito no CPF sob nº 874.513.104-00, neste ato denominado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado a(s) empresa **NR LAGE LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 20.699.234/0001-86 com endereço na RUA MANDACURU, nº 563, Bairro: VILA VERDE, JOÃO CÂMARA/RN, CEP: 59550-000, neste ato representado pelo Sr. (a) **Nilson Ribeiro Lage Neto** inscrito no CPF sob nº 092.803.934-05, neste ato denominado como **ÓRGÃO FORNECEDOR**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 004/2021, Decreto Municipal nº 026/2021 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 009/2025, **RESOLVE** registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA VEICULAR DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS, ORIGINAIS OU SIMILARES DE PRIMEIRA LINHA, PARA VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, VANS, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS E CAMINHÕES, EXCLUÍDAS MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, DE FORMA A GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

Fornecedor: NR LAGE LTDA		
CNPJ: 20.699.234/0001-86	Telefone: (084) 99849-2215	Email: nrlage@outlook.com
Endereço: RUA MANDACURU, 563 , VILA VERDE, JOÃO CÂMARA/RN, CEP: 59550-000		
Representante: NILSON RIBEIRO LAGE NETO – CPF: 092.803.934-05		

LOTE I – VEÍCULOS LEVES						
Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Estimado Unitário (R\$)	Valor Estimado Total (R\$)	Perc. de Desc. Ofertado
1	Fornecimento de peças e Acessórios Mecânicos dos respectivos fabricantes (UTILITÁRIOS/PASSEIO)	1	UND	R\$ 900.000,00	R\$900.000,00	10%
2	Mão de obra para Serviço Mecânico, Transmissão, suspensão, motor, hidráulica, retífica, ar condicionado, bomba injetora, bicos injetores, Elétricos/ Eletrônicos, de Capotaria/Tapeçaria, de Lanternagem/Funilaria/Pintura para veículos leves tipo UTILITÁRIOS/PASSEIO.	3000	HORA	R\$259,33	R\$ 777.990,00	
VALOR TOTAL DO LOTE I						R\$ 1.677.990,00
LOTE II – VEÍCULOS TIPO VANS/UTILITARIOS DIESEL						
Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Estimado Unitário (R\$)	Valor Estimado Total (R\$)	Perc. de Desc. Ofertado
1	Fornecimento de peças e Acessórios Mecânicos dos respectivos fabricantes (VEÍCULOS TIPO VANS/UTILITARIOS DIESEL).	1	UND	R\$ 700.000,00	R\$700.000,00	10%
2	Mão de obra para Serviço Mecânico, Transmissão, suspensão, motor, hidráulica, retífica, ar condicionado, bomba injetora, bicos injetores, Elétricos/ Eletrônicos, de Capotaria/Tapeçaria, de Lanternagem/Funilaria/Pintura para veículos tipo PICKUP/CAMINHONETE/VANS	1000	HORA	R\$ 340,00	R\$ 340.000,00	
VALOR TOTAL DO LOTE II						R\$ 1.040.000,00
LOTE III – VEÍCULOS TIPO LINHA ÔNIBUS/MICRO ÔNIBUS/CAMINHÕES						
Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Estimado Unitário (R\$)	Valor Estimado Total (R\$)	Perc. de Desc. Ofertado

1	Fornecimento de peças e Acessórios Mecânicos dos respectivos fabricantes (ÔNIBUS/MICRO ÔNIBUS/CAMINHÕES).	1	UND	R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00	10%
2	Mão de obra para Serviço Mecânico, Transmissão, suspensão, motor, hidráulica, retífica, ar condicionado, bomba injetora, bicos injetores, Elétricos/ Eletrônicos, de Capotaria/Tapeçaria, de Lanternagem/Funilaria/Pintura para veículos tipo ÔNIBUS/MICRO ÔNIBUS/CAMINHÕES.	1000	HORA	R\$ 375,00	R\$ 375.000,00	
VALOR TOTAL DO LOTE III						R\$ 1.075.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 (doze) Meses: R\$ 3.792.990,00 (três milhões setecentos e noventa e dois mil novecentos e noventa reais)						

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de SANTA MARIA a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO À UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \text{ 365 365}$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o

certame;

Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

fraudar a licitação

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

induzir deliberadamente a erro no julgamento;

apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

advertência;

multa;

impedimento de licitar e contratar e

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida.

as peculiaridades do caso concreto.

as circunstâncias agravantes ou atenuantes

os danos que dela provierem para a Administração Pública

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por

comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 (doze) meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a – descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b – recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- c – deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d – recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal

nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 009/2025 e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 004/2021 e Decreto Municipal nº 002/2025 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO PAULO DO POTENGI/RN, com exclusão de qualquer outro.

SANTA MARIA/RN, 24 de julho de 2025.

Prefeitura Municipal de Santa Maria

CNPJ nº: 01.612.438/0001-93

Órgão Gerenciador

RANIERY SOARES CAMARA

Prefeito Municipal

NR Lage LTDA

CNPJ nº: 20.699.234/0001-86

Órgão Fornecedor

NILSON RIBEIRO LAGE NETO

Representante

Publicado por:
Juecy Fernandes Aurino da Silva
Código Identificador:8D2C4BF6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/08/2025. Edição 3594

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2025 – SRP –
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 267/2025 – PMSM

Aos 24 de abril de 2025 o Município de Santa Maria, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.438/0001-93 sediado na Av. Presidente Juscelino, n.º 461 – Centro – CEP 59.464-000, Santa Maria/RN, neste ato representado pelo PREFEITO, o senhor RANIERY SOARES CÂMARA, inscrita no CPF nº 874.513.104-00, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **KIREI TECNOLAB LTDA** inscrito no CNPJ sob nº 06.912.821/0001-80 com endereço na Rua das Isabelias , nº 182 , Casa 20 , Bairro:Emaus , Parnamirim/RN, CEP: 59148-780, neste ato representado pelo Sr. (a) **EDINALDO NUNES DE LIMA**, inscrito no CPF sob nº 482.296.284-91, nos termos da, Lei nº 14.133/21 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 002/2025, RESOLVE registrar os preços

para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS (BÁSICOS, INJETÁVEIS E PSICOTRÓPICOS) OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Fornecedor: KIREI TECNO LAB LTDA		
CNPJ: 06.912.821/0001-80	Telefone: (84) 2010-6070/ (84) 2010-0007	Email: admrn@kireipharma.com.br
Endereço: R DAS ISABELIAS, 182 CASA 20, EMAUS, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59148-780		
Representante: EDINALDO NUNES DE LIMA – CPF: 482.296.284-91		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
4	0000200 – ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 10MG	EMS	COMPRIMI	30000,000000	1,170	35.100,00
16	0009493 – AMBROXOL, 15mg 5mL Xarope Pediatrico, FRASCO 120 ML	FARMACE	FRASCO	8000,000000	2,890	23.120,00
28	0009498 – AZITROMICINA 600MG, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 15ML	PRA	FRASCO	3000,000000	6,760	20.280,00
40	0009505 – CARVEDILOL 50 MG	EMS	COMPRIMI	15000,000000	0,360	5.400,00
47	0009511 – CINARIZINA 25 MG	NEO QUIMICA	COMPRIMI	15000,000000	0,480	7.200,00
60	0009522 – CLORIDRATO DE TETRACICLINA 0,5 por cento , POMADA OFTÁLMICA	CRISTALIA	BISNAGA	10000,000000	8,610	86.100,00
72	0009534 – DEXCLORFENIRAMINA 10MG G CREME, BISNAGA 30 G	EMS	BISNAGA	9000,000000	4,060	36.540,00
78	0009540 – DIPIRONA 500 MG ML, GOTAS, FRASCO 20ML	FARMACE	FRASCO	100000,000000	1,020	102.000,00
88	0003804 – FUROSEMIDA 40 mg	FARMACE	COMPRIMI	500,000000	0,190	95,00
90	0003806 – HIDROCLOROTIAZIDA 25 mg	NEO QUIMICA	COMPRIMI	100000,000000	0,030	3.000,00
94	0009553 – IBUPROFENO 50 MG ML, FRASCO 30 ML	MEDLEY	FRASCO	50000,000000	1,710	85.500,00
101	0009560 – KOLLAGENASE 0,6U G, BISNAGA 30G	CRIS	BISNAGA	20000,000000	13,390	267.800,00
105	0009564 – LEVOTIROXINA 25 MCG	MERCK	COMPRIMI	7000,000000	0,350	2.450,00
127	0009583 – METRONIDAZOL + NISTATINA, 100 MG G + 20,000 UI G, CREME VAGINAL, BISNAGA 50 G	PRATI DONADUZZI	BISNAGA	5000,000000	5,820	29.100,00
129	0009585 – NIFEDIPINO 10 MG	NEO QUIMICA	COMPRIMI	30000,000000	0,110	3.300,00
137	0009592 – NITRATO DE MICONAZOL 20 MG G, BISNAGA 80 G COM APLICADORES	TEUTO	BISNAGA	3000,000000	7,040	21.120,00
151	0009605 – PREDNISOLONA 10 MG	SYNTEC	COMPRIMI	40000,000000	0,130	5.200,00
161	0009613 – SINVASTATINA 40 MG	NOVARTIS	COMPRIMI	100000,000000	0,170	17.000,00
170	0009622 – SULFATO FERROSO 40 MG	TEUTO	COMPRIMI	100000,000000	0,050	5.000,00
274	0009722 – DEXAMETASONA 0,1 MG ML, ELIXIR, FRASCO 120 ML	GEOLAB	FRASCO	5000,000000	2,060	10.300,00
311	0009755 – SORO FISIOLÓGICO 0,9 por cento, 500 ML, SISTEMA ABERTO	FARMAX	FRASCO	8000,000000	2,280	18.240,00

Valor total: R\$ 783.845,00, (setecentos e oitenta e três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de SANTA MARIA a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO À UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)$ _ $I = (6/100)$ _ $I = 0,00016438 \text{ 365 365}$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

fraudar a licitação

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
induzir deliberadamente a erro no julgamento;
apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

advertência;

multa;

impedimento de licitar e contratar e

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida.

as peculiaridades do caso concreto.

as circunstâncias agravantes ou atenuantes

os danos que dela provierem para a Administração Pública

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 (doze) meses, a

contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a – descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b – recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- c – deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d – recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 002/2025 e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 004/2021 e Decreto Municipal nº 002/2025 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SANTA MARIA/RN, com exclusão de qualquer outro.

SANTA MARIA/RN, 24 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal De Santa Maria

CNPJ nº: 01.612.438/0001-93

Órgão Gerenciador

RANIERY SOARES CAMARA

Prefeito Municipal

Kirei Tecnolab LTDA

CNPJ nº: 06.912.821/0001-80

Órgão Fornecedor

EDINALDO NUNES DE LIMA

Representante

Publicado por:
Juecy Fernandes Aurino da Silva
Código Identificador:9CC2B974

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/05/2025. Edição 3535

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2025 – SRP –
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 267/2025 – PMSM

Aos 24 de abril de 2025 o Município de Santa Maria, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.438/0001-93 sediado na Av. Presidente Juscelino, n.º 461 – Centro – CEP 59.464-000, Santa Maria/RN, neste ato representado pelo PREFEITO, o senhor RANIERY SOARES CÂMARA,

inscrita no CPF nº 874.513.104-00, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **G PHARMA HOSPITALAR LTDA** inscrito no CNPJ sob nº 23.140.975/0001-10 com endereço na Rua Carísio Eugênio de Carvalho e Silva, nº 28, Bairro:Ferreiro Torto, Macaíba /RN , CEP: 59285-159 , neste ato representado pelo Sr. (a) **RENATO MIKAEL DA CRUZ COSTA**, inscrito no CPF sob nº 016.887.644-29, nos termos da, Lei nº 14.133/21 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 002/2025, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS (BÁSICOS, INJETÁVEIS E PSICOTRÓPICOS) OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Fornecedor: G PHARMA HOSPITALAR LTDA		
CNPJ: 23.140.975/0001-10	Telefone: 8499729990	Email:
Endereço: Rua Carísio Eugênio de Carvalho e Silva, 28 , Ferreiro Torto, Macaíba/RN, CEP: 59285-159		
Representante: RENATO MIKAEL DA CRUZ COSTA – CPF: 016.887.644-29		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Vlr. Total (R\$)
3	0009485 – ACETATO DE HIDROCORTISONA 1 por cento CREME 30G	TEUTO	BISNAGA	3000,000000	5,420	16.260,00
7	0009487 – ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO , AAS 500MG	IMEC	COMPRIMI	10000,000000	0,050	500,00
9	0009489 – ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG	NEO QUIMICA	COMPRIMI	40000,000000	0,130	5.200,00
11	0009490 – ÁCIDO FÓLICO 0,2mg ml SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 30 ML	gross	FRASCO	1000,000000	4,290	4.290,00
27	0000223 – AZITROMICINA 500MG	TEUTO	COMPRIMI	90000,000000	0,110	9.900,00
41	0009506 – CEFALEXINA 250MG, ML	TEUTO	FRASCO	10000,000000	9,590	95.900,00
45	0009509 – CETOCONAZOL 20 MG G, POMADA, BISNAGA 30 G	NATIVITA	BISNAGA	3000,000000	3,140	9.420,00
46	0009510 – CIMETIDINA 200 MG	TEUTO	COMPRIMI	3000,000000	0,310	930,00
50	0009514 – CLARITROMICINA 50MG ML SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 60 ML	EMS	FRASCO	5000,000000	22,010	110.050,00
52	0009515 – CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 250 MG	MEDLEY	COMPRIMI	4000,000000	0,290	1.160,00

57	0009519 – CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 10 MG	MEDLEY	COMPRIMI	500,000000	0,100	50,00
59	0009521 – CLORIDRATO DE TETRACICLINA 500 MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMI	40000,000000	0,350	14.000,00
61	0009523 – CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG	HIPOLABOR	COMPRIMI	100,000000	0,390	39,00
63	0009525 – CLORIDRATO DE VERAPAMIL 120 MG	ACHE	COMPRIMI	5000,000000	0,620	3.100,00
65	0009527 – COMPLEXO B, XAROPE, FRASCO 100 ML	NATIVITA	FRASCO	3000,000000	4,030	12.090,00
69	0009531 – DEXAMETASONA 0,1 por cento, COLÍRIO, FRASCO 5 ML	MAXIDEX	FRASCO	12000,000000	8,870	106.440,00
70	0009532 – DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	GEOLAB	COMPRIMI	100,000000	0,150	15,00
73	0009535 – DICLOFENACO DE POTASSIO 50 MG	MEDLEY	COMPRIMI	500,000000	0,260	130,00
80	0009542 – DOXAZOZINA 4 MG	EUROFARMA	COMPRIMI	3000,000000	0,540	1.620,00
82	0009543 – ESPIRONOLACTONA 100 MG	EMS	COMPRIMI	5000,000000	0,680	3.400,00
83	0009544 – ESTOLATO DE ERITROMICINA 500 MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMI	5000,000000	2,500	12.500,00
84	0009545 – Estriol 1MG G Creme Vaginal, BISNAGA 50 G	BIOLAB	BISNAGA	2000,000000	11,790	23.580,00
85	0009546 – ESTROGENOS CONJUGADOS 0,625 MG	PFIZER	COMPRIMI	3000,000000	3,280	9.840,00
87	0009548 – FLUCONAZOL 150 MG	BELFAR	COMPRIMI	5000,000000	0,510	2.550,00
89	0009549 – GLIBENCLAMIDA 5 MG	CIMED	COMPRIMI	50000,000000	0,050	2.500,00
92	0009551 – HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 MG, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 240 ML	IMEC	FRASCO	5000,000000	2,430	12.150,00
102	0009561 – KOLLAGENASE COM CLORANFENICOL 0,6 U G + 0,01 G G, BISNAGA 30G	CRISTALIA	BISNAGA	1000,000000	14,400	14.400,00
106	0009565 – LEVOTIROXINA 50 MCG	MERCK	COMPRIMI	3000,000000	0,800	2.400,00
107	0009566 – LEVOTIROXINA 100 MCG	MERCK	COMPRIMI	3000,000000	0,580	1.740,00
112	0000315 – MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	CIMED	COMPRIMI	50000,000000	0,060	3.000,00
116	0009572 – MEBENDAZOL 100 MG 5 ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 30 ML	EMS	FRASCO	7000,000000	1,990	13.930,00
120	0009576 – METILDOPA 500 MG	HIPOLABOR	COMPRIMI	10000,000000	0,720	7.200,00
126	0009582 – METRONIDAZOL 100 MG G, CREME VAGINAL, BISNAGA 50 G	PRATI DONADUZZI	BISNAGA	6000,000000	5,760	34.560,00
130	0003811 – NIFEDIPINO 20 mg	NEO QUIMICA	COMPRIMI	30000,000000	0,170	5.100,00
136	0009591 – NITRATO DE MICONAZOL 2 por cento, LOÇÃO, FRASCO 30 ML	NEO QUIMICA	FRASCO	1500,000000	3,560	5.340,00
138	0009593 – NORETISTERONA 0,35 MG	BIOLAB	COMPRIMI	40000,000000	0,480	19.200,00
140	0009595 – OLEO DE GIRASSOL 100 ML	AIRELA	FRASCO	3000,000000	3,170	9.510,00
141	0009596 – ÓLEO MINERAL FRASCO 60 ML	AIRELA	FRASCO	100,000000	6,440	644,00
146	0003813 – PARACETAMOL 750 mg	PRATI DONADUZZI	COMPRIMI	50000,000000	0,120	6.000,00
149	0009603 – PEROXIDO DE BENZOILA 5 por cento, GEL, BISNAGA 20 G	CIMED	BISNAGA	3000,000000	10,220	30.660,00
150	0009604 – PREDNISOLONA 3 MG ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 120 ML	HIPOLABOR	FRASCO	5000,000000	5,330	26.650,00
155	0009607 – PREDNISONA 40 MG	EUROFARMA	COMPRIMI	10000,000000	0,620	6.200,00
158	0009610 – SALBUTAMOL 100MG, AEROSSOL, FRASCO COM 200 DOSES	TEUTO	FRASCO	2000,000000	25,200	50.400,00
160	0009612 – SINVASTATINA 20 MG	CIMED	COMPRIMI	120000,000000	0,100	12.000,00

163	0009615 – SULFADIAZINA DE PRATA 1 por cento, CREME, BISNAGA 50G	NATIVITA	BISNAGA	1000,000000	8,350	8.350,00
166	0009618 – SULFATO DE GENTAMICINA 5 MG G, POMADA OFTÁLMICA	ALLERGAN	BISNAGA	400,000000	37,850	15.140,00
167	0009619 – SULFATO DE GENTAMICINA 0,5 por cento, COLÍRIO	ALLERGAN	FRASCO	500,000000	3,280	1.640,00
169	0009621 – SULFATO FERROSO 25 MG ML, FRASCO 30 ML	NATULAB	FRASCO	8000,000000	1,050	8.400,00
171	0009623 – SUSPENSÃO OTOLÓGICA HIDROCORTISONA 10 MG ML + SULFATO DE NEOMICINA 5 MG ML + SULFATO DE POLIMIXINA B 10.000 UI ML, FRASCO GOTEJADOR 10 ML	FARMOQUIMICA	FRASCO	400,000000	13,480	5.392,00
172	0009624 – VARFARINA 5 MG	UNIAO QUIMICA	COMPRIMI	12000,000000	0,470	5.640,00
173	0009625 – VITAMINA DO COMPLEXO B	NATULAB	COMPRIMI	80000,000000	0,050	4.000,00
249	0009699 – ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3 MG ML + 3 MG ML, INJETÁVEL	EUROFARMA	Ampola	500,000000	6,280	3.140,00
250	0009700 – ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 50 MG ML	PFIZER	Ampola	1500,000000	11,630	17.445,00
254	0009704 – ÁCIDO ÉPSILON AMINOCAPRÓICO 50 MG ML (IPSILON) INJETÁVEL 1G	ZYDUS	Ampola	1000,000000	26,230	26.230,00
267	0009717 – CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2 por cento	CRISTALIA	Ampola	1000,000000	2,350	2.350,00
270	0009720 – COMPLEXO B 2ML, INJETÁVEL	HIPOLABOR	Ampola	5000,000000	1,560	7.800,00
289	0009736 – HEPARINA SÓDICA 25.000 UI 5 ML, INJETÁVEL	CRISTALIA	Ampola	300,000000	3,480	1.044,00
292	0009737 – LACTATO DE CIPROFLOXACINO 400 MG 200 ML	HALEXISTAR	Ampola	500,000000	18,780	9.390,00
296	0009741 – PENICILINA G BENZATINA 600.000 U	TEUTO	Ampola	1000,000000	6,380	6.380,00

Valor total: R\$ 828.889,00, (oitocentos e vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais).

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de SANTA MARIA a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO À UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)$ _ $I = (6/100)$ _ $I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

fraudar a licitação

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

induzir deliberadamente a erro no julgamento;

apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

advertência;

multa;

impedimento de licitar e contratar e

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida.

as peculiaridades do caso concreto.

as circunstâncias agravantes ou atenuantes

os danos que dela provierem para a Administração Pública

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no

prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 (doze) meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a – descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b – recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- c – deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d – recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal

nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 002/2025 e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 004/2021 e Decreto Municipal nº 002/2025 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SANTA MARIA/RN, com exclusão de qualquer outro.

SANTA MARIA/RN, 24 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal De Santa Maria

CNPJ nº: 01.612.438/0001-93

Órgão Gerenciador

RANIERY SOARES CAMARA

Prefeito Municipal

G Pharma Hospitalar LTDA

CNPJ nº: 23.140.975/0001-10

Órgão Fornecedor

RENATO MIKAEL DA CRUZ COSTA

Representante

Publicado por:
Juecy Fernandes Aurino da Silva
Código Identificador:2CE57D3C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/05/2025. Edição 3535

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2025 – SRP –
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 267/2025 – PMSM

Aos 24 de abril de 2025 o Município de Santa Maria, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.438/0001-93 sediado na Av. Presidente Juscelino, n.º 461 – Centro – CEP 59.464-000, Santa Maria/RN, neste ato representado pelo PREFEITO, o senhor RANIERY SOARES CÂMARA, inscrita no CPF nº 874.513.104-00, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 18.588.224/0001-21 com endereço na Rua Tuiuti, nº 722, bairro: Petropolis, Natal/RN, CEP: 59014-160, neste ato representado pelo Sr. (a) **MARIA DA CONCEICAO MOURA NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob nº 023.241.414-93, nos termos da, Lei nº 14.133/21 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 002/2025, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE

MEDICAMENTOS (BÁSICOS, INJETÁVEIS E PSICOTRÓPICOS) OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Fornecedor: NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI		
CNPJ: 18.588.224/0001-21	Telefone: (84) 99625-9361	Email: LICITACAO@NACIONAL.STORE
Endereço: R TUIUTI, 722, PETROPOLIS, NATAL/RN, CEP: 59014-160		
Representante: MARIA DA CONCEICAO MOURA NASCIMENTO – CPF: 023.241.414-93		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0009483 – ACEBROFILINA 10MG ML, XAROPE, FRASCO 120ML	GLOBO	FRASCO	2000,000000	11,600	23.200,00
2	0009484 – ACEBROFILINA 5MG ML, XAROPE, FRASCO 120 ML	GLOBO	FRASCO	2000,000000	11,600	23.200,00
5	0000201 – ACICLOVIR 200mg	CIMED	COMPRIMI	1000,000000	0,430	430,00
6	0009486 – ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO , AAS 100MG	IMEC	COMPRIMI	70000,000000	0,030	2.100,00
8	0009488 – ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG ML FRASCO 20 ML	AIRELA	FRASCO	3000,000000	1,360	4.080,00
12	0009491 – ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG COMP	EMS	COMPRIMI	600,000000	1,900	1.140,00
13	0000209 – ALBENDAZOL 400MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMI	10000,000000	0,450	4.500,00
17	0009494 – AMBROXOL, 30mg 5mL Xarope Adulto FRASCO 100 ML	AIRELA	FRASCO	6000,000000	2,650	15.900,00
18	0009495 – AMOXICILINA 250MG ML SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 60ML	PRATI DONADUZZI	FRASCO	10000,000000	3,420	34.200,00
21	0000217 – AMOXICILINA 500MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMI	90000,000000	0,260	23.400,00
22	0000218 – ANLÓDIPINO 5MG	VITAMEDIC	COMPRIMI	20000,000000	0,040	800,00
23	0000219 – ANLÓDIPINO 10MG	VITAMEDIC	COMPRIMI	20000,000000	0,060	1.200,00
24	0000220 – ATENÓLÓL 25MG	BIOSINTETICA	COMPRIMI	20000,000000	0,040	800,00
26	0000222 – ATENÓLÓL 100MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMI	20000,000000	0,140	2.800,00
29	0009499 – BROMETO DE IPATROPIÓ 0,25MG ML, GOTAS, FRASCO 15ML	PRATI DONADUZZI	FRASCO	300,000000	1,980	594,00
30	0009500 – BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG ML, GOTAS, FRASCO 20 ML	HIPOLABOR	FRASCO	300,000000	8,000	2.400,00
33	0000229 – CARBONATO DE CÁLCIO 500MG	NUTIVIT	COMPRIMI	5000,000000	0,090	450,00
34	0000230 – CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 500mg + 200UI	NUTIVIT	COMPRIMI	3000,000000	0,170	510,00
35	0000231 – CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 500mg + 400UI	NUTIVIT	COMPRIMI	3000,000000	0,120	360,00
42	0000238 – CEFÁLEXINA 500MG	TEUTO	COMPRIMI	5000,000000	0,740	3.700,00
43	0009507 – CETÓCONAZOL 200 MG	GLOBO	COMPRIMI	90000,000000	0,400	36.000,00
44	0009508 – CETÓCONAZOL 20 MG G, 2 por cento, XAMPU	NATIVITA	FRASCO	30000,000000	5,050	151.500,00
48	0009512 – CINARIZINA 75 MG	RANBAXY	COMPRIMI	30000,000000	0,450	13.500,00
53	0009516 – CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500 MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMI	20000,000000	0,200	4.000,00
54	0000252 – CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300MG	UNIAO QUIMICA	COMPRIMI	5000,000000	1,850	9.250,00
55	0009517 – CLORIDRATO DE LIDOCAINA 100 MG ML, SPRAY, FRASCO50 ML	HIPOLABOR	FRASCO	5000,000000	51,700	258.500,00
56	0009518 – CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2 por cento, GELELEIA, BISNAGA 30 G	PHARLAB	BISNAGA	300,000000	8,830	2.649,00
62	0009524 – CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80 MG	GERMED	COMPRIMI	5000,000000	0,520	2.600,00
67	0009529 – DEXAMETASONA 1MG G, CREME BISNAGA 15 G	PRATIL	BISNAGA	15000,000000	1,710	25.650,00
68	0009530 – DEXAMETASONA 0,1 MG ML, ELIXIR, FRASCO 100 ML	FARMACE	FRASCO	5000,000000	2,050	10.250,00
74	0009536 – DICLOFENACO DE SÓDIO 50 MG	BELFAR	COMPRIMI	80000,000000	0,070	5.600,00
75	0009537 – DICLOFENACO RESINATO 15MG ML , GOTAS, FRASCO 20 ML	CIMED	FRASCO	80000,000000	6,330	506.400,00
76	0009538 – DIGOXINA 0,25 MG	TEUTO	COMPRIMI	5000,000000	0,260	1.300,00
77	0009539 – DIPIRONA 500 MG	PRATI	COMPRIMI	10000,000000	0,140	1.400,00
86	0009547 – ETINILESTRADIÓL + LEVONORGESTREL 0,03 + 0,15 MG	CIFARMA	COMPRIMI	3000,000000	0,230	690,00
91	0009550 – HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG	NEO QUIMICA	COMPRIMI	100000,000000	0,120	12.000,00
95	0009554 – IBUPROFENO 600 MG	VITAMEDIC	COMPRIMI	6000,000000	0,180	1.080,00
97	0009556 – ISOSSORBIDA 20 MG	ZYDUS	COMPRIMI	500,000000	0,600	300,00
98	0009557 – ISOSSORBIDA 40 MG	ZYDUS	COMPRIMI	5000,000000	1,150	5.750,00
99	0009558 – ITRACONAZOL 100 MG	GEOLAB	COMPRIMI	5000,000000	0,960	4.800,00
103	0009562 – LACTULOSE 667 MG ML, FRASCO 120 ML	MAYBEN	FRASCO	1000,000000	3,850	3.850,00
104	0009563 – LEVONORGESTREL 1,5 MG	CIFARMA	COMPRIMI	1000,000000	2,500	2.500,00
108	0009567 – LORATADINA 10 MG	VITAMEDIC	COMPRIMI	3000,000000	0,190	570,00
109	0009568 – LORATADINA 1 MG ML, XAROPE, FRASCO 100 ML	PRATI	FRASCO	5000,000000	3,300	16.500,00
110	0009569 – LOSARTANA 50 MG	TEUTO	COMPRIMI	6000,000000	0,050	300,00
111	0000314 – MALEATO DE ENALAPRIL 5 MG	BELFAR	COMPRIMI	100000,000000	0,050	5.000,00
113	0000316 – MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG	BELFAR	COMPRIMI	50000,000000	0,070	3.500,00
115	0009571 – MEBENDAZOL 100 MG	BELFAR	COMPRIMI	500,000000	0,480	240,00
117	0009573 – METFORMINA 500 MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMI	5000,000000	0,180	900,00

118	0009574 – METFORMINA 850 MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMI	90000,000000	0,130	11.700,00
119	0009575 – METILDOPA 250 MG	EMS	COMPRIMI	150000,000000	0,390	58.500,00
123	0009579 – METRONIDAZOL 250 MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMI	1800,000000	0,250	450,00
124	0009580 – METRONIDAZOL 400 MG	LEGRAND	COMPRIMI	10000,000000	0,320	3.200,00
131	0009586 – NIMESULIDA 100 MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMI	100000,000000	0,090	9.000,00
133	0009588 – NISTATINA 100.000 UI ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 50 ML	PRATI DONADUZZI	FRASCO	5000,000000	4,900	24.500,00
134	0009589 – NISTATINA 25.000 UI G, CREME VAGINAL, BISNAGA 60 G COM APLICADORES	PRATI DONADUZZI	BISNAGA	5000,000000	6,500	32.500,00
135	0009590 – NITRATO DE MICONAZOL 2 por cento, CREME, BISNAGA 28 G	PRATI DONADUZZI	BISNAGA	1800,000000	3,080	5.544,00
139	0009594 – NORFLOXACINO 400MG	GLOBO	COMPRIMI	40000,000000	0,400	16.000,00
142	0009597 – OMEPRAZOL 20 MG	MULTILAB	COMPRIMI	120000,000000	0,070	8.400,00
143	0009598 – OMEPRAZOL 40 MG	BELFAR	COMPRIMI	70000,000000	0,190	13.300,00
144	0009599 – PARACETAMOL 200 MG ML, GOTAS, FRASCO 15 ML	EMS	FRASCO	12000,000000	1,330	15.960,00
145	0009600 – PARACETAMOL 500 MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMI	120000,000000	0,070	8.400,00
154	0003814 – PREDNISONA 20 mg	HIPOLABOR	COMPRIMI	20000,000000	0,150	3.000,00
156	0009608 – SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, SACHÊ 27,9 G	AIRELA	SACHÊ	8000,000000	0,990	7.920,00
204	0009654 – CLORIDRATO SERTRALINA 50 MG	PRATI	COMPRIMI	15000,000000	0,150	2.250,00
205	0009655 – CLORIDRATO SERTRALINA 100 MG	PRATI	COMPRIMI	15000,000000	0,300	4.500,00
209	0009659 – CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG ML, Injetável	HIPOLABOR	AMPOLA	5000,000000	1,400	7.000,00
210	0009660 – CLORIDRATO DE TRAMADOL 100 MG ML, GOTAS, FRASCO 10 ML	EUROFARMA	FRASCO	500,000000	19,300	9.650,00
211	0009661 – CLORIDRATO DE VENLAFAXINA (VENLAXIN) 37,5 MG	GERMED	COMPRIMI	5000,000000	0,650	3.250,00
212	0009662 – CLORIDRATO DE VENLAFAXINA (VENLAXIN) 75MG	GERMED	COMPRIMI	10000,000000	0,570	5.700,00
213	0009663 – CLORIDRATO DE VENLAFAXINA (VENLAXIN) 150MG	GERMED	COMPRIMI	10000,000000	1,050	10.500,00
214	0009664 – CODEINA 30 MG + PARACETAMOL 500 MG	GEOLAB	COMPRIMI	4000,000000	0,700	2.800,00
217	0009667 – DIAZEPAM 5 MG	BIOCHIMICO	COMPRIMI	15000,000000	0,050	750,00
219	0009669 – DIAZEPAM 10 MG INJETÁVEL	SANTISA	AMPOLA	1000,000000	1,630	1.630,00
236	0009686 – LEVOMEPRAMAZINA 4 por cento, GOTAS, FRASCO 20 ML	SANOFI	FRASCO	500,000000	35,830	17.915,00
238	0009688 – MIDAZOLAM 5 MG ML INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML	HIPOLABOR	AMPOLA	300,000000	4,400	1.320,00
239	0009689 – MORFINA 10 MG ML, INJETÁVEL	UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	1000,000000	2,690	2.690,00
240	0009690 – NEULEPTIL 10 MG ML, GOTAS, FRASCO 20 ML	SANOFI	FRASCO	300,000000	27,000	8.100,00
241	0009691 – NEULEPTIL 40 MG ML, GOTAS, FRASCO 20 ML	SANOFI	FRASCO	300,000000	43,500	13.050,00
245	0009695 – PREGABALINA 75 MG	GEOLAB	COMPRIMI	10000,000000	0,250	2.500,00
246	0009696 – RISPERIDONA 1 MG	PRATI	COMPRIMI	10000,000000	0,150	1.500,00
247	0009697 – RISPERIDONA 2 MG	PRATI	COMPRIMI	10000,000000	0,170	1.700,00
252	0009702 – ACICLOVIR SÓDICO 250 MG	BLAU	AMPOLA	500,000000	14,000	7.000,00
253	0009703 – ÁCIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C) 100 MG ML, INJETÁVEL	HYPOFARMA	AMPOLA	5000,000000	0,810	4.050,00
255	0009705 – ÁCIDO ÉPSILON AMINOCAPRÓICO 200 MG ML (IPSILON) INJETÁVEL 4G	ZYDUS	AMPOLA	1000,000000	29,500	29.500,00
256	0009706 – ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG ML INJETAVEL	HIPOLABOR	AMPOLA	500,000000	4,700	2.350,00
257	0009707 – ADRENALINA 1 MG ML, INJETÁVEL	HIPOLABOR	AMPOLA	500,000000	0,900	450,00
259	0009709 – BENZILPENICILINA PROCAÍNA 300.000UI + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 100.000UI	BLAU	AMPOLA	2000,000000	12,500	25.000,00
260	0009710 – BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000 U	BLAU	AMPOLA	2000,000000	16,000	32.000,00
261	0009711 – BROMOPRIDA 5 GM ML, INJETÁVEL	HIPOLABOR	AMPOLA	800,000000	1,600	1.280,00
262	0009712 – BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG ML	HYPOFARMA	AMPOLA	2000,000000	1,920	3.840,00
263	0009713 – BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4 MG ML + DIPIRONA 500 MG ML	FARMACE	AMPOLA	2000,000000	1,500	3.000,00
264	0009714 – CLORIDRATO DE AMIODARONA 50 MG ML, INJETÁVEL	HIPOLABOR	AMPOLA	500,000000	3,400	1.700,00
266	0009716 – CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20 MG ML, INJETÁVEL	CRISTALIA	AMPOLA	800,000000	7,600	6.080,00
268	0009718 – CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2 MG ML, INJETÁVEL, 4 ML	HIPOLABOR	AMPOLA	800,000000	1,050	840,00
269	0009719 – CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG ML, INJETÁVEL	HIPOLABOR	AMPOLA	1000,000000	5,500	5.500,00
271	0005124 – CEFOTAXIMA SÓDICA 1000 mg	FRESENIUS	AMPOLA	300,000000	13,250	3.975,00
273	0009721 – CETOPROFENO 100 MG ML	UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	600,000000	8,000	4.800,00
275	0009723 – DICLOFENACO DE SÓDIO 25 MG ML	FARMACE	AMPOLA	4000,000000	0,980	3.920,00
276	0009724 – DIPIRONA 500 MG ML, INJETÁVEL	SANTISA	AMPOLA	10000,000000	0,600	6.000,00
277	0009725 – DRAMIM DL INJETÁVEL	TAKEDA	AMPOLA	500,000000	16,330	8.165,00
278	0005133 – ENANTATO DE NORETISTERONA 50MG + VALERATO DE ESTRADIOL 5MG	CIFARMA	AMPOLA	2000,000000	12,820	25.640,00
279	0009726 – ENOXAPARINA SÓDICA (CLEXANE) 20 MG 0,2 ML	BLAU	AMPOLA	500,000000	18,000	9.000,00
280	0009727 – ENOXAPARINA SÓDICA (CLEXANE) 60 MG 0,6 ML	BLAU	AMPOLA	500,000000	25,000	12.500,00
281	0009728 – ETOMIDATO 2mg,ml INJETÁVEL	CRISTALIA	AMPOLA	500,000000	12,000	6.000,00
282	0009729 – FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 2 MG ML, INJETÁVEL	FARMACE	AMPOLA	5000,000000	0,720	3.600,00
283	0009730 – FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4 MG ML, INJETÁVEL	FARMACE	AMPOLA	5000,000000	1,050	5.250,00
284	0009731 – FOSFATO DE CLINDAMICINA 150 MG ML	HIPOLABOR	AMPOLA	500,000000	3,500	1.750,00
285	0009732 – FLUCONAZOL 2 MG ML, INJETÁVEL	BEKER	AMPOLA	500,000000	8,750	4.375,00
286	0009733 – FUROSEMIDA 10 MG ML, INJETÁVEL	HYPOFARMA	AMPOLA	1000,000000	0,750	750,00
287	0009734 – GLICOSE 25 por cento, INJETÁVEL	FARMACE	AMPOLA	2000,000000	0,590	1.180,00
288	0009735 – GLICOSE 50 por cento INJETÁVEL	EQUIPLEX	AMPOLA	1000,000000	0,630	630,00
293	0009738 – METOCLOPRAMIDA 5 MG ML (PLASIL)	SANTISA	AMPOLA	3000,000000	0,780	2.340,00
294	0009739 – NORIPURUM 100 MG 2 ML	TAKECA	AMPOLA	500,000000	23,700	11.850,00
295	0009740 – OMEPRAZOL 40 MG INJETÁVEL	BLAU	AMPOLA	2000,000000	9,300	18.600,00
297	0009742 – PENICILINA G BENZATINA 1.200.000 U	TEUTO	AMPOLA	1000,000000	6,580	6.580,00
298	0009743 – SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100 MG, INJETÁVEL	TEUTO	AMPOLA	5000,000000	4,000	20.000,00
299	0009744 – SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500 MG, INJETÁVEL	UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	3000,000000	5,550	16.650,00
300	0005158 – SULFATO DE AMICACINA INJETÁVEL	TEUTO	AMPOLA	100,000000	6,700	670,00
301	0009745 – SULFATO DE GENTAMICINA 40 MG ML, INJETÁVEL	SANTISA	AMPOLA	300,000000	1,150	345,00
302	0009746 – SULFATO DE GENTAMICINA 80 MG ML, INJETÁVEL	SANTISA	AMPOLA	300,000000	1,830	549,00
303	0009747 – SULFATO DE MAGNÉSIO 10 por cento 100 MG POR ML INJETÁVEL 10 ML	SAMTEC	AMPOLA	200,000000	2,250	450,00
304	0009748 – SULFATO DE MAGNÉSIO 50 por cento 500 MG POR ML INJETÁVEL 10 ML	SAMTEC	AMPOLA	200,000000	10,500	2.100,00
305	0009749 – SULFATO DE SALBUTAMOL 0,5 MG ML, INJETÁVEL	HIPOLABOR	AMPOLA	300,000000	11,000	3.300,00
306	0009750 – TENOXICAM 40 MG ML (TILATIL) INJETÁVEL	UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	1000,000000	9,250	9.250,00
307	0009751 – SORO FISIOLÓGICO 0,9 por cento, 100 ML, SISTEMA FECHADO	FARMARIN	FRASCO	10000,000000	3,200	32.000,00
308	0009752 – SORO FISIOLÓGICO 0,9 por cento, 250 ML, SISTEMA FECHADO	FARMACE	FRASCO	10000,000000	4,380	43.800,00

309	0009753 – SORO FISIOLÓGICO 0,9 por cento, 250 ML , SISTEMA ABERTO	FARMAX	FRASCO	8000,000000	2,050	16.400,00
310	0009754 – SORO FISIOLÓGICO 0,9 por cento, 500 ML, SISTEMA FECHADO	FARMARIN	FRASCO	15000,000000	5,250	78.750,00
312	0009756 – SORO RINGER SIMPLES 500 ML, SISTEMA FECHADO	FARMACE	FRASCO	5000,000000	5,750	28.750,00
313	0009757 – SORO RINGER LACTATO 500 ML, SISTEMA FECHADO	FARMACE	FRASCO	5000,000000	6,000	30.000,00
314	0009758 – SORO GLICOSADO 5 por cento 500 ML, SISTEMA FECHADO	FRESERIUS	FRASCO	5000,000000	5,500	27.500,00

Valor total: R\$ 2.117.531,00, (dois milhões, cento e dezessete mil, quinhentos e trinta e um reais).

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de SANTA MARIA a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO À UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 \text{ } 365 \text{ } 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar

declaração falsa durante a licitação

fraudar a licitação

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

induzir deliberadamente a erro no julgamento;

apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

advertência;

multa;

impedimento de licitar e contratar e

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida.

as peculiaridades do caso concreto.

as circunstâncias agravantes ou atenuantes

os danos que dela provierem para a Administração Pública

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da

decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 (doze) meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a – descumprir as condições da ata de registro de preços;

b – recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

c – deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d – recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

e – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 002/2025 e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 004/2021 e Decreto Municipal nº 002/2025 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SANTA MARIA/RN, com exclusão de qualquer outro.

SANTA MARIA/RN, 24 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Santa Maria

CNPJ nº: 01.612.438/0001-93

Órgão Gerenciador

RANIERY SOARES CAMARA

Prefeito Municipal

Nacional Comercio e Representacao EIRELI

CNPJ nº: 18.588.224/0001-21

Órgão Fornecedor

MARIA DA CONCEICAO MOURA NASCIMENTO

Representante

Publicado por:
Juecy Fernandes Aurino da Silva
Código Identificador:281F02A0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/05/2025. Edição 3535

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2025 – SRP –
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 267/2025 – PMSM

Aos 24 de abril de 2025 o Município de Santa Maria, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.438/0001-93 sediado na Av. Presidente Juscelino, n.º 461 – Centro – CEP 59.464-000, Santa Maria/RN, neste ato representado pelo PREFEITO, o senhor RANIERY SOARES CÂMARA, inscrita no CPF nº 874.513.104-00, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 40.787.152/0001-09 com endereço na Rua Presidente Quaresma, 1105, nº 1105, Bairro: Lagoa Seca, Natal/RN, CEP: 59031-100, neste ato representado pelo Sr. (a) **VICENTE DE PAULO AVELINO SOBRINHO**, inscrito no CPF sob nº 105.939.694-72, nos termos da, Lei nº 14.133/21 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 002/2025, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS (BÁSICOS, INJETÁVEIS E PSICOTRÓPICOS) OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Fornecedor: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA		
CNPJ: 40.787.152/0001-09	Telefone: 8499729990	Email: cirufarmalicitacoes@hotmail.com
Endereço: RUA PRESIDENTE QUARESMA, 1105, 1105, Lagoa Seca, Natal/RN, CEP: 59031-100		
Representante: VICENTE DE PAULO AVELINO SOBRINHO – CPF: 105.939.694-72		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Vlr. Total (R\$)
10	0000206 – ÁCIDO FÓLICO 5MG	HIPOLABOR	COMPRIMI	50000,000000	0,050	2.500,00

14	0009492 – ALBENDAZOL 400MG ML, SUSPENSÃO, FRASCO 10 ML	GEOLAB	FRASCO	2000,000000	1,420	2.840,00
15	0000211 – ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	E.M.S	COMPRIMI	5000,000000	0,260	1.300,00
19	0009496 – AMOXICILINA + CLAVULONATO DE POTÁSSIO 500MG + 125MG	E.M.S	COMPRIMI	30000,000000	1,040	31.200,00
20	0009497 – AMOXICILINA + CLAVULONATO DE POTÁSSIO, SUSPENSÃO ORAL, 50 MG ML + 12,5 MG ML, FRASCO COM 75 ML	E.M.S	FRASCO	3000,000000	19,100	57.300,00
25	0000221 – ATENOLOL 50MG	E.M.S	COMPRIMI	20000,000000	0,050	1.000,00
31	0000227 – CAPTOPRIL 25MG	GEOLAB	COMPRIMI	100000,000000	0,050	5.000,00
32	0000228 – CAPTOPRIL 50MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMI	50000,000000	0,090	4.500,00
36	0009501 – CARVEDILOL 3,125 MG	E.M.S	COMPRIMI	15000,000000	0,090	1.350,00
37	0009502 – CARVEDILOL 6,25 MG	E.M.S	COMPRIMI	15000,000000	0,090	1.350,00
38	0009503 – CARVEDILOL 12,5 MG	E.M.S	COMPRIMI	15000,000000	0,090	1.350,00
39	0009504 – CARVEDILOL 25 MG	E.M.S	COMPRIMI	15000,000000	0,130	1.950,00
49	0009513 – CLARITROMICINA 500 MG	E.M.S	COMPRIMI	5000,000000	1,750	8.750,00
51	0000248 – CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG	ZYDUS	COMPRIMI	1500,000000	0,630	945,00
58	0009520 – CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	HIPOLABOR	COMPRIMI	40000,000000	0,050	2.000,00
64	0009526 – CLORTALIDONA 25 MG	E.M.S	COMPRIMI	5000,000000	0,150	750,00
66	0009528 – DEXAMETASONA 4 MG	E.M.S	COMPRIMI	12000,000000	0,170	2.040,00
71	0009533 – DEXCLORFENIRAMINA 2MG 5ML, FRASCO 100 ML	NATULAB	FRASCO	15000,000000	1,960	29.400,00
79	0009541 – DOXAZOZINA 2 MG	E.M.S	COMPRIMI	12000,000000	0,080	960,00
81	0003803 – ESPIRONOLACTONA 25 mg	E.M.S	COMPRIMI	3000,000000	0,170	510,00
93	0009552 – IBUPROFENO 300 MG	MULTILAB/E.M.S	COMPRIMI	5000,000000	0,110	550,00
96	0009555 – ISOSSORBIDA 5 MG SUBLINGUAL	E.M.S	COMPRIMI	30000,000000	0,280	8.400,00
100	0009559 – IVERMECTINA 6 MG	E.M.S	COMPRIMI	3000,000000	0,270	810,00
114	0009570 – MALEATO DE TIMOLOL 5 MG ML, COLÍRIO, FRASCO 5 ML	E.M.S	FRASCO	50000,000000	3,300	165.000,00
121	0009577 – METOCLOPRAMIDA 10 MG	HIPOLABOR	COMPRIMI	10000,000000	0,100	1.000,00
122	0009578 – METOCLOPRAMIDA 4 MG ML, GOTAS, FRASCO 10 ML	AIRELA	FRASCO	15000,000000	1,850	27.750,00
125	0009581 – METRONIDAZOL 250 MG 5ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100 ML	E.M.S	FRASCO	10000,000000	5,900	59.000,00
128	0009584 – MIKANTA GLOMERATA SPRENGL (GUACO), XAROPE 0,1 ML ML, FRASCO 120ML	NATULAB	FRASCO	5000,000000	2,500	12.500,00
132	0009587 – NIMESULIDA 50 MG ML, GOTAS, FRASCO 15 ML	E.M.S	FRASCO	5000,000000	1,690	8.450,00
147	0009601 – PASTA D'ÁGUA FN, FRASCO 100 G	BELFAR	FRASCO	1500,000000	5,680	8.520,00
148	0009602 – PERMITRINA 5 por cento 10 MG G, FRASCO 60 ML	NATIVITA	FRASCO	2000,000000	4,020	8.040,00
152	0009606 – PREDNISOLONA 20 MG	E.M.S	COMPRIMI	40000,000000	0,430	17.200,00
153	0003815 – PREDNISONA 5 mg	HIPOLABOR	COMPRIMI	20000,000000	0,070	1.400,00
159	0009611 – SIMETICONA 75 MG, SOLUÇÃO ORAL, GOTAS, FRASCO 10 ML	NATULAB	FRASCO	6000,000000	1,890	11.340,00
162	0009614 – SOLUÇÃO FISIOLÓGICO NASAL 0,9 por cento, FRASCO 100 ML	NATULAB	FRASCO	2000,000000	1,340	2.680,00
164	0009616 – SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA, 200 MG + 40 MG, FRASCO 100 ML	E.M.S	FRASCO	6000,000000	4,110	24.660,00
165	0009617 – SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA, 400 MG + 80 MG	BELFAR	COMPRIMI	80000,000000	0,230	18.400,00
168	0009620 – SULFATO DE NEOMICINA 5 MG G + BACITRACINA ZÍNCICA 250 UI G, BISNAGA 10 G	BELFAR	BISNAGA	6000,000000	2,930	17.580,00
178	0009630 – ALPRAZOLAM 0,5 MG	E.M.S	COMPRIMI	5000,000000	0,070	350,00
179	0009631 – ALPRAZOLAM 1 MG	E.M.S	COMPRIMI	5000,000000	0,070	350,00
180	0009632 – ALPRAZOLAM 2 MG	E.M.S	COMPRIMI	5000,000000	0,110	550,00
181	0009633 – AMITRIPTILINA 25 MG	E.M.S	COMPRIMI	15000,000000	0,040	600,00
183	0009634 – BROMAZEPAM 3 MG	E.M.S	COMPRIMI	10000,000000	0,100	1.000,00
184	0009635 – BROMAZEPAM 6 MG	E.M.S	COMPRIMI	10000,000000	0,170	1.700,00
185	0009636 – CARBAMAZEPINA 2 por cento, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100 ML	HIPOLABOR	FRASCO	2000,000000	8,430	16.860,00
186	0009637 – CARBAMAZEPINA 200 MG	HIPOLABOR	COMPRIMI	10000,000000	0,240	2.400,00
188	0009639 – CARBONATO DE LÍLIO 300 MG	HIPOLABOR	COMPRIMI	12000,000000	0,270	3.240,00
190	0000395 – CITALOPRAM 20mg	PRATI DONADUZZI	COMPRIMI	10000,000000	0,160	1.600,00
192	0009642 – CLOMIPRAMINA 25 MG	E.M.S	COMPRIMI	1000,000000	1,270	1.270,00
193	0009643 – CLONAZEPAM 0,5 MG	GEOLAB	COMPRIMI	15000,000000	0,070	1.050,00
194	0009644 – CLONAZEPAM 2 MG	E.M.S	COMPRIMI	20000,000000	0,050	1.000,00
195	0009645 – CLONAZEPAM 2,5MG ML, GOTAS, FRASCO DE 20 ML	E.M.S	FRASCO	3000,000000	2,600	7.800,00
206	0009656 – CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG	E.M.S	COMPRIMI	5000,000000	0,200	1.000,00

208	0009658 – CLORIDRATO DE TRAZODONA 50 MG	E.M.S	COMPRIMI	3000,000000	0,280	840,00
218	0009668 – DIAZEPAM 10 MG	E.M.S	COMPRIMI	15000,000000	0,060	900,00
220	0009670 – ESCITALOPRAM 10 MG	E.M.S	COMPRIMI	10000,000000	0,130	1.300,00
221	0009671 – ESCITALOPRAM 20 MG	E.M.S	COMPRIMI	10000,000000	0,230	2.300,00
222	0009672 – FENITOÍNA 100 MG	HIPOLABOR	COMPRIMI	8000,000000	0,250	2.000,00
225	0009675 – FLUOXETINA 20 MG	HIPOLABOR	COMPRIMI	10000,000000	0,090	900,00
230	0009680 – HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25 MG	E.M.S	COMPRIMI	10000,000000	0,170	1.700,00
232	0009682 – HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100 MG	E.M.S	COMPRIMI	10000,000000	0,590	5.900,00
237	0009687 – MIDAZOLAM 15 MG	HIPOLABOR	COMPRIMI	2000,000000	3,200	6.400,00
244	0009694 – PAROXETINA 20 MG	ZYDUS	COMPRIMI	6000,000000	0,230	1.380,00
251	0009701 – ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150 MG ML, INJETÁVEL	E.M.S	Ampola	1500,000000	10,350	15.525,00
258	0009708 – AMINOFILINA 24 MG ML, INJETÁVEL	HIPOLABOR	Ampola	500,000000	3,120	1.560,00
265	0009715 – CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5 MG ML, INJETÁVEL	HYPOFARMA	Ampola	500,000000	6,580	3.290,00
272	0005126 – CEFTRIAXONA SÓDICA 1g	BLAU	Ampola	200,000000	5,630	1.126,00

Valor total: R\$ 636.166,00, (seiscentos e trinta e seis mil, cento e sessenta e seis reais).

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de SANTA MARIA a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO À UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 \text{ 365 365}$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

deixar de apresentar amostra;

apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

fraudar a licitação

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

induzir deliberadamente a erro no julgamento;

apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

advertência;

multa;

impedimento de licitar e contratar e

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida.

as peculiaridades do caso concreto.

as circunstâncias agravantes ou atenuantes

os danos que dela provierem para a Administração Pública

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão

recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 (doze) meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a – descumprir as condições da ata de registro de preços;

b – recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

c – deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d – recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

e – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 002/2025 e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com

observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 004/2021 e Decreto Municipal nº 002/2025 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SANTA MARIA/RN, com exclusão de qualquer outro.

SANTA MARIA/RN, 24 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal De Santa Maria

CNPJ nº: 01.612.438/0001-93

Órgão Gerenciador

RANIERY SOARES CAMARA

Prefeito Municipal

Cirufarma Comercial LTDA

CNPJ nº: 40.787.152/0001-09

Órgão Fornecedor

VICENTE DE PAULO AVELINO SOBRINHO

Representante

Publicado por:
Juecy Fernandes Aurino da Silva
Código Identificador:CDA6AC80

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/05/2025. Edição 3535

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – SRP –
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 670/2025 – PMSM

Aos 22/04/2025, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.438/0001-93, com sede na Av. Presidente Juscelino, 461, Centro, Santa Maria/RN, CEP nº 59 464-000, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **Raniery Soares Câmara**, inscrito no CPF sob nº 874.513.104-00, neste ato denominado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado a(s) empresa **ROLDAO D B FILHO LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 10.599.139/0001-57 com endereço na Praça Baixa-Verde, nº 11, Bairro: Centro, João Câmara/RN, CEP: 59550-000, nos termos da, Lei nº 14.133/21 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 007/2025, **RESOLVE** registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, COM JULGAMENTO POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA SINAPI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

Fornecedor: ROLDAO DANTAS BORGES FILHO		
CNPJ: 10.599.139/0001-57	Telefone: 84988561526	Email: roldaozinhoferragens@hotmail.com
Endereço: Praça Baixa-Verde, 11, João Câmara, João Câmara/RN, CEP: 59550-000		
Representante: Roldão Dantas Borges Filho – CPF: 057.588.624-28		

RELAÇÃO DE MATERIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Percentual mínimo de desconto na Tabela SINAPI (%)	VALOR MÁXIMO POR ITEM PARA 12 MESES / R\$
01	Materiais para Manutenção Geral (Elétricos, Iluminação Pública, hidro Sanitárias e afins)	3%	R\$ 800.000,00
02	Materiais para Manutenção Geral (Material Estrutural, pedra, areia, brita e afins).	3%	R\$ 500.000,00
03	Materiais para Manutenção Geral (Acabamento Interno e Externo, louças e metais sanitários, Pintura e afins)	3%	R\$ 500.000,00
04	Materiais para Manutenção Geral (Artefatos de Cimento, pré- moldados e afins)	3%	R\$ 500.000,00
05	Materiais para Manutenção Geral (Ferramental)	3%	R\$ 200.000,00
06	Materiais para Manutenção Geral (Paisagísticos)	3%	R\$ 100.000,00
07	Materiais para Manutenção Geral (Madeira serrada)	3%	R\$ 300.000,00
08	Materiais para Manutenção Geral (Esquadria, Metalúrgica e Funilaria)	3%	R\$ 200.000,00
09	Materiais para Manutenção Geral (Artefatos cerâmicos, telhas, tijolos e afins)	3%	R\$ 500.000,00
10	Materiais para Manutenção Geral (Ferragem, vergalhões e afins).	3%	R\$ 200.000,00

Valor total: R\$ 3.800.000,00, (três milhões, oitocentos mil reais).

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de SANTA MARIA a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO À UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o

Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)$ _ $I = (6/100)$ _ $I = 0,00016438 \text{ 365 365}$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

fraudar a licitação

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em

especial quando:

agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

induzir deliberadamente a erro no julgamento;

apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

advertência;

multa;

impedimento de licitar e contratar e

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida.

as peculiaridades do caso concreto.

as circunstâncias agravantes ou atenuantes

os danos que dela provierem para a Administração Pública

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese

alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 (doze) meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a – descumprir as condições da ata de registro de preços;

b – recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

c – deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d – recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

e – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 007/2025 e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 004/2021 e Decreto Municipal nº 002/2025 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata,

que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SANTA MARIA/RN, com exclusão de qualquer outro.

Santa Maria/RN, 22 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal De Santa Maria

CNPJ nº: 01.612.438/0001-93

Órgão Gerenciador

RANIERY SOARES CAMARA

Prefeito Municipal

Roldao Dantas Borges Filho

CNPJ nº: 10.599.139/0001-57

Órgão Fornecedor

ROLDÃO DANTAS BORGES FILHO

Representante

Publicado por:
Juecy Fernandes Aurino da Silva
Código Identificador:3E50789F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/05/2025. Edição 3536

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>